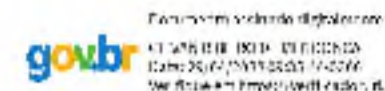


# Justiça Eleitoral



## Tribunal Regional de Justiça Eleitoral no Estado de Pernambuco

### EDITAL

A SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL, torna publico a quem interessar possa, que em data de 4 do corrente mez, o Sr. Ascendino Manoel da Silva, candidato ao cargo de prefeito do municipio de Cabo, neste Estado, pela legenda "União Cabense", por seu procurador Dr. Aniceto Ribeiro Varejão, interpoz recurso para o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, da decisão tomada pelo Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Pernambuco, em sessão realizada em 31 de Março do corrente anno, julgando a consulta n. 3, referente ao fallecimento de Sebastião Bezerra Cavalcanti, que foi candidato ao cargo de prefeito do municipio acima mencionado, pela legenda "Partido Social Democratico de Pernambuco", e que em data de 11 do corrente mez, foram apresentadas as razões do dito recurso. E, para constar, foi lavrado o presente Edital, que será publicado no prazo de 5 dias, no Orgão Official do Estado,

Recife, 14 de Abril de 1936.

Mario Dantas, Secretario.

### EDITAL

A SECRETARIA DO TRIBUNAL R. DE JUSTIÇA ELEITORAL, torna publico a quem interessar possa, que o sr. Dorigival de Oliveira Gallindo, candidato a prefeito de Pesqueira, municipio deste Estado, por seu procurador Dr. José Eustachio da Silva, interpoz recurso para o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, da decisão tomada pelo Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Pernambuco, em sessão realizada em 27 de Fevereiro do corrente anno, julgando o recurso n. 22-A, referente a 24.ª secção eleitoral de Pesqueira. E, para constar, foi lavrado o presente edital que será publicado pelo prazo de 5 dias no orgão official do Estado.

Recife, 13 de Abril de 1936.

Mario Dantas, Secretario.

### EDITAL

A SECRETARIA DO TRIBUNAL R. DE JUSTIÇA ELEITORAL, torna publico a quem interessar possa, que o sr. Dorigival de Oliveira Gallindo, candidato a prefeito do municipio de Pesqueira, neste Estado, por seu procurador Dr. José Eustachio da Silva, interpoz recurso para o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, da decisão tomada pelo Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Pernambuco, em sessão realizada em 12 de Março do corrente anno, julgando o recurso n. 84, referente as 1.ª, 2.ª e 3.ª secções eleitoraes de Pesqueira. E, para constar, foi lavrado o presente edital, que será publicado pelo prazo de 5 dias no orgão official do Estado.

Recife, 13 de Abril de 1936.

Mario Dantas, Secretario.

### EDITAL

A SECRETARIA DO TRIBUNAL R. DE JUSTIÇA ELEITORAL, torna publico a quem interessar possa, que o sr. Dorigival de Oliveira Gallindo, candidato a prefeito de Pesqueira, municipio deste Estado, por seu procurador Dr. José Eustachio da Silva, interpoz recurso para o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, da decisão tomada pelo Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Pernambuco, em sessão realizada em 12 de Março do corrente anno, julgando o recurso n. 85, referente a 5.ª secção eleitoral de Pesqueira. E, para constar, foi lavrado o presente edital, que será publicado pelo prazo de 5 dias, no orgão official do Estado.

Recife, 13 de Abril de 1936.

Mario Dantas, Secretario.

## ELEIÇÕES MUNICIPAES

### 5.ª TURMA

RELATORIO do Dr. João Barretto de Menezes, sobre as apurações das eleições realizadas em 8 de Outubro de 1935, nos municipios de: Ouricury, Granito, São Gonçalo, São José do Egypto e Pesqueira (6.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª e 10.ª secções).

RELATOR: Desembargador Nestor Diogenes.

### ACCORDÃO

Vistos, realtados e discutidos os presentes autos do relatorio dos trabalhos de apuração realizadas pela 5.ª turma e á qual foram affectas as urnas de 10 secções do municipio de Ouricury, 3 de Granito, 2 de São Gonçalo, 5 de São José do Egypto e 5 de Pesqueira, urnas que serviram no pleito municipal de 8 de Outubro do anno transacto, ACCORDAM os Juizes deste Tribunal Regional de Justiça Eleitoral: Com referencia ao municipio de Ouricury, em proclamar eleito prefeito desse municipio a Fernando Idalino Bezerra, da legenda "Partido Social Democratico", o qual obteve 1 001 votos, tendo o candidato Dr. Ignacio Gonçalves Guimarães, da legenda "Pela paz e prosperidade de Ouricury" sido votado em 264 cédulas apuradas; e vereadores todos os candidatos apresentados sob a primeira das legendas mencionadas, Antonio Leonidas de Sá, Deolindo Pedro de Aquino, Adalberto Pedro da Silva, Osmino Apolinario Chaves, Antonio Adolpho Freire, Antonio José de Aquino, Thiago Apolinario da Silva, Jovelino Severino Macêdo, Petronillo Mendes da Costa, de vez que a votação dada aos candidatos a vereador da legenda "Pela paz e prosperidade de Ouricury" foi de todo annullada por decisão da turma, confirmada por este Tribunal, por vir expressa em cedulas contendo os nomes conjuntos dos candidatos, assim infringindo as disposições dos arts. 97 e 124, n. 4, letra c) do Código Eleitoral.

Quanto ao municipio de Granito, em proclamar eleito, prefeito, a José Filgueira Sampaio, e vereadores a Antonio Bezerra da Rocha, Virgulino Alves de Lucena, Miguel Alves de Souza, Theodosia Leandro Soares, Miguel Joaquim da Silva, Manoel Alves Baptista, Arthur Barros Cavalcanti, Almir Rivaldo de Alencar e Manoel de Deus Pretinho, todos candidatos da unica legenda pleiteante "Partido Social Democratico de Pernambuco", sendo os votos dados ao primeiro mencionado em numero de 198, e em numero de 196 os dos demais. Essa votação se compõe dos resultados das 2.ª e 3.ª secções, não tendo sido apurada a urna da secção restante do municipio — a 1.ª, por exceder a cifra de sobrecartas encontradas a de votantes, segundo decisão da turma que se confirma á vista do claro preceito da lei (art. 160, n. 4, *in fine*, do Código Eleitoral), fazendo-se desnecessaria a renovação do pleito, dada a circumstancia de só haver registrada uma legenda e a de representar o resultado apurado mais de metade da votação.

Relativamente ao municipio de São Gonçalo, em mandar renovar o pleito nas duas secções em que se divide o municipio, visto que a votação respectiva, em sua totalidade, se fez nulamente em cedulas contendo ora a designação de legenda não registrada ora essa designação acrescida do nome manuscrito de uma legenda registrada, com infracção do disposto no art. 124, n. 4, princ. do Código Eleitoral.

Quanto ao municipio de São José do Egypto, onde se registrou o numero de 746 votantes distribuidos pelas 5 secções que compõem a sua divisão eleitoral, em proclamar eleito, prefeito a Antonio Marianno Vabadares e Vereadores a Cicero David de Vasconcellos, Franklin Dantas Filho, Francisco Pereira Lima, Pedro Cavalcanti Malta, Walfredo Paulino de Siqueira, Severino Luiz da Silva, Elizio Liberal Veras, Francisco Alves da Costa, Antonio José do Nascimento, todos candidatos da unica legenda registrada "Partido Social Democratico de Pernambuco".

A respeito da apuração das 5 secções de Pesqueira, acima alludidas, e que são as 6.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª e 10.ª deixa-se de conhecer dos recursos voluntarios mencionados por cons-

tituorem materia de processos e julgamentos á parte do presente relatório. Recife, 31 de Março de 1936. — (a) José Neves Filho — Presidente. (a) Nestor Diogenes — Relator ad hoc. — Dactylographiei a presente copia. — Maria Victoria.

Confere com o original. — A Gomes, Auxiliar. VISTO. — Mario Dantas, Director.

ACTA da 271.ª sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Pernambuco, realizada em 7 de Abril de 1936. Presidência do senhor desembargador José Neves Filho. Às 11 horas e 30 minutos, na sala das sessões da Corte de Apellação, presentes os juizes effectivos desembargadores Oscar de Carvalho Cunha Barretto e Nestor Diogenes Silva e Meira, o doutor José Thomaz de Medeiros Corrêa, o juiz substituto doutor Gennaro de Nêra Freire e o procurador regional interino doutor Nelson Carneiro Leão, havendo numero legal, foi aberta a sessão. Falou o juiz João Baverda de Menezes. Lida a acta da sessão anterior, foi, sem impugnação, approvada. O sr. presidente designou o juiz Medeiros Corrêa para assistir o fechamento das 6 urnas do municipio de Pesqueira, referentes ás 4.ª, 6.ª, 7.ª, 10.ª, 12.ª e 24.ª secções cujas eleições vão ser renovadas em 21 de Abril corrente, e o juiz Gennaro Freire para o da urna da 1.ª secção de Alagoa de Baixo. Com a palavra, pela ordem, o juiz Gennaro Freire leu uma representação allusiva a uma carta do dr. José Eustachio da Silva publicada no "Diário da Manhã" e pediu para que constasse da acta a mesma representação. Submettida á deliberação do Tribunal, este, por unanimidade, mandou inserir na presente acta a representação e autorizou o sr. presidente a requerer, junto ao Ministerio Publico competente, no sentido de promover uma accção penal contra o dr. José Eustachio da Silva. A alludida representação é do seguinte teor: "O Diário da Manhã", em 2 do corrente, publicou uma carta do dr. José Eustachio em que se tecem commentarios relativos á nossa attitude no julgar os recursos do ultimo pleito eleitoral de Pesqueira. O facto por si só, não justificaria que eu occupasse a vossa attenção se não fora a maneira calumniosa e aggressiva com que aquelle advogado houve por bem se referir a este Tribunal. Somos acensados de sacrificar os pretensos direitos de seus constituintes a "interesses confessos" e de nenhum empenho termos pela "validade de pleitos legalmente processados". De ha muito, srs. juizes, que estamos acostumados a ver como o desespero de causa, em certos causidicos, se reveste das roupagens do escandalo, das publicações pela imprensa, das apreciações extra-autos, para justificar o insuccesso profissional. Nunca, porem, até aqui, tínhamos presenciado usar-se de linguagem tão insultuosa e atrevida para com um Tribunal Superior. A accusação que contra nós assaca o dr. Eustachio é das que, pelo seu character de summa gravidade, não comportam que ninguem as formule sem trazer de logo, a publico, a comprovação do que allega. O nosso accusador assim não procedeu, prometendo, entretanto, fazer a prova de suas affirmativas nos recursos que está interpondo para o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral. O nosso decora, o nosso com nome, o nosso criterio, a nossa condição de julgadores e homens de honra, não podem porem, soffrer tal dilatação. Não a exigir um desforço mais prompto e effieaz. Para isso, proponho, que este Tribunal delegue poderes, ao sr. presidente para que s. excia., represente ao Ministerio Publico, afim de intentar, nos termos do art. 43, parag. 2.º do dec. 21.770, de 14 de Julho de 1934, a competente accção penal contra o dr. José Eustachio, para que este, pelos meios de defesa que a lei lhe faculta, prove tudo quanto d'z". Em seguida, o sr. presidente leu o officio n. 184 de 6 do corrente, do sr. Governador do Estado, no qual vem transcripto um telegramma do dr. Abelio Prazeres, candidato a prefeito no municipio de Bom Jardim, que, tambem, transmittiu identico telegramma a este Tribunal, no qual comunica que elementos do "Partido Social Democratico" arrombaram a cabine da 5.ª secção do referido municipio e tiraram photographias, com o fim de ser annullada a eleição ali pro. eedida em 2 de Abril do corrente. Em discussão e collidos os votos, o Tribunal, contra o voto do juiz Nestor Diogenes, resolveu que se aguardasse a apuração do pleito daquelle secção. Com a palavra o juiz Nestor Diogenes, como membro da commissão designada pelo sr. presidente para emittir parecer sobre a incorporação dos novos municipios de Paulista e de João Alfredo, creados pelo Governo do Estado, no plano eleitoral da região de Pernambuco, faz diversas con-

siderações attinentes ao assumpto e termina propondo ao Tribunal, submettendo a sua deliberação, que se introduza no mesmo plano eleitoral a seguinte modificação: quanto ao municipio de Paulista, que é termo da comarca de Olinda, ficará incluído na 2.ª zona eleitoral cuja sede é o municipio de Olinda, sendo para ali designados, como juiz preparador o juiz municipal, cargo já preenchido pelo Governo do Estado, e como escrivão eleitoral o escrivão do cartorio unico, cargo tambem já preenchido pelo Governo do Estado; e, quanto ao municipio de João Alfredo, que é termo da comarca de Limoeiro, ficará incluído na 10.ª zona eleitoral cuja sede é o municipio de Limoeiro, sendo para ali designados, como juiz preparador o juiz municipal, e como escrivão eleitoral o escrivão do cartorio unico, cargos esses já preenchidos pelo Governo do Estado. Em discussão e collidos os votos, o Tribunal, por unanimidade, approvou a proposta de modificação do plano eleitoral da região nos termos apresentados pelo juiz Nestor Diogenes, mandando que se publicasse edital a respeito, e, decorrido o prazo da lei, fosse este encaminhado ao Tribunal Superior para a devida approvação. A seguir, o sr. presidente communicou ao Tribunal haver marcado o dia 21 de Abril corrente para a realização das eleições complementares em mais 25 das secções annulladas, e que pretende marcar o dia 26 do dito mez as eleições das restantes 17 secções annulladas, a serem tambem renovadas. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente encerra a sessão ás 15 horas e 15 minutos. Em tempo: — Após á deliberação do Tribunal, quanto a incorporação ao plano eleitoral da região dos municipios de Paulista e João Alfredo, o sr. presidente lembrou a conveniencia de se fazer mais, no mesmo plano eleitoral, a seguinte modificação: transferir o municipio de Igarassu' da 2.ª zona, comarca de Olinda, para a 4.ª zona, comarca de Goyanna da qual é termo judiciario, nos termos da lei n. 77, sancionada pelo Governo do Estado em 26 de Dezembro de 1935. Em discussão, o Tribunal votou, unanimemente, no sentido de se feita a transferencia indicada pelo sr. presidente. E, para constar, eu, Mario de Souza Dantas, director da Secretaria, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que vae assignada pelo sr. des. presidente. Recife, 14 de Abril de 1936. (a) José Neves Filho. — Dactylographiei a presente copia. — Maria Victoria, Confere com o original. A. Gomes — Auxiliar. Visto. Mario Dantas — Director.

**Juizo Eleitoral da 26.ª Zona**  
EDITAL

De nomeação de mesarios e convocação de eleitores  
O doutor Agricio da Silva Brasil, Juiz Eleitoral da 26.ª Zona e comarca de Caruarú, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc.  
Faz saber a todos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem e a quem interessar possa e especialmente ao eleitorado deste municipio de Caruarú, desta 26.ª zona, que tendo de se verificar no dia vinte e um de Abril proximo vindouro, a renovação da eleição realizada para prefeito e vereadores do municipio referido, na decima sessão eleitoral, procedeu-se, de accordo com o disposto no art. 155, parag. 2.º, letra E, do Código Eleitoral, a nomeação dos supplentes e secretarios da respectiva mesa receptora, pela forma seguinte: 1.º supplente — Diomedes Ferreira de Vasconcellos; 2.º supplente — João Ferreira Torres; secretarios: Luiz Alves de Brito e Julião Pereira da Silva. Dita sessão funcçãoará no edificio, numero seis (6), á praça José Martins de

Araujo, desta cidade, onde se achava installada, ao tempo da eleição realizada a oito de Outubro transacto, a sede da sociedade musical Nova Entença. Votarão os eleitores, cujos nomes começam pelas letras S, T, U, V, W, Y e Z. Ficam desde já convocados todos os mesarios nomeados para, com o Juiz Eleitoral designado pelo Tribunal Regional de Justiça Eleitoral deste Estado, constituirem e installarem, ás sete (7) horas, do dia vinte e um (21) de abril proximo vindouro, a mesa receptora da referida secção. Outrosim, convidam-se os eleitores da citada secção que houverem votado na eleição annullada, bem como os de outras secções que tenham votado legalmente perante a mesa receptora mencionada, para no dia alludido, renovarem os seus votos, na forma declarada no presente edital.  
Dado e passado nesta cidade de Caruarú, sede da 26.ª Zona Eleitoral, aos onze (11) dias do mez de Abril de mil novecentos e trinta e seis (1936). Subscrevo e assigno.  
O Escrivão Eleitoral Interino,  
Severino Fernandes Menezes Lima.  
Agricio da Silva Brasil.